PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 04 / 2017
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI Nº 2.022, DE 03 DE ABRIL DE 2017

"CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos quadros efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no índice percentual de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sendo 6,28% correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2016 e 0,19% de aumento real, considerando o disposto no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art. 2º. O índice revisional de que trata o art. 1º será pago em 02 parcelas assim distribuídas:

I. 3,00% (três por cento) aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento do mês de março/2017, pagos na competência de abril/2017.

II. 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) pagos na competência de maio/2017, aplicando-se o índice cumulativo de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) sobre o vencimento base da folha de pagamento do mês de março/2017.

Art. 3º. Os cargos e funções, que depois de aplicado o índice de revisão geral de que trata o art. 1º tiverem vencimento base inferior ao salário mínimo nacional instituído pelo Decreto Federal 8948 de 29/12/2016, terão seu vencimento adequado ao valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º. Para a aplicação do percentual autorizado no artigo 1º desta lei, serão desconsiderados os profissionais do magistério que, por força do disposto na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, percebem o piso nacional dos profissionais do magistério, tendo assegurada a percepção do reajuste por lei própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de abril de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal